

9/01/73  
9,30 hs.

2.06.73

13,30

9,74

14,00

PRACA

ARQUIVADO  
28/11/75



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 1849/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de novembro do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Novo Hamburgo autúo a  
presente reclamação apresentada por  
HELENA DE SOUZA  
contra  
CALÇADOS FLAMOUR LTDA.

Chefe da Secretaria

**DORIT SCHULER**

**CHEFE DE SECRETARIA G. J. T. T. T. T.**

OBJETO: dep. e lib. FGTS.-

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Reconhecido pelo Dec. 24694 - Referendado pelo Dec. 1.402

Fundado em 21/12/1933 - Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 95-13-73

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo

Nesta:

09/10/1973  
9130

J. C. J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

Nº 1849/72

Em 24, 11, 72

HELENA DE SOUZA, brasileira, solteira, industriária, residente na rua Visconde do Herval, 119 em Novo Hamburgo, RS, por seu procurador infrascripto, vem respeitosa<sup>mente</sup> perante V. Exci<sup>a</sup>. dizer e requerer o seguinte:

1 - Em 03-05-71 foi admitido aos serviços da firma / CALÇADOS FLAMOUR LTDA, com estabelecimento na rua Tamandaré, 22 em Novo Hamburgo, RS, percebia Cr\$.096 por hora.

2 - Em 22-04-72 foi demitida sem justa causa, e o empregador nega-se a efetivar os depósitos e a liberar as guias do FGTS.

Ante o exposto, reclama a liberação das guias - do FGTS e a comprovação dos depósitos:

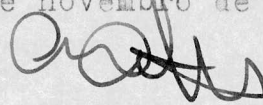
Isto posto, requer se digno V. Exci<sup>a</sup>. receber a / presente, mandar citar a reclamada pra contestar, querendo sob penas de confissão e revelia, e se, não houver acordo seja esta, julgada procente e o empregador condenado ao pagamento do acima pleiteado, juntamente com todas as cominações legais.

Requer o benefício da justiça gratuita e da assistência judiciária.

Indica o bel. CERILLO CIDADE MARTINS para seu assistente judiciário, cujo compromisso legal pede seja tomado por termo.

Novo Hamburgo, 14 de novembro de 1.972

P.P.



2  
HEW



3  
RLW

# PROCURAÇÃO

O U T O R G A N T E Helena de Souza, brasileira, solteira, indus-  
triária, residente na rua Visconde do Herval,  
119 em Novo Hamburgo

O U T O R G A D O S : bacharéis ANISIO DE FREITAS SATI, SENO LEINDECKER,  
ERNANI ENIO JUCHEM, brasileiros, casados, advogados, com escritório à rua Joaquim  
Nabuco, 173, em Novo Hamburgo, e ALINO DA COSTA MONTEIRO, ARÃO STEINBRUCK,  
AUGUSTO PORTUGAL, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA e JOSE FRANCISCO  
BOSELLI, advogados da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e o  
bel. CERILLO CIDADE MARTINS OAB/RS 6050 CPF.019404650, ficando -  
excluídos os poderes do bel. ERNANI ENIO JUCHEM, desta procuração  
Para o fim de promoveres ação reclamationária contra .....

..... CALÇADOS FLAMOUR LTDA. com estabelecimento na rua Taman  
..... daré, 22 em Novo Hamburgo, RS

podendo, para tanto, os autorgados usar dos poderes contidos na cláusula ad judicium  
e, ainda, dos de acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação  
e substabelecer.

Novo Hamburgo, 11 de novembro de 1972

*Helena de Souza*  
Reconheço a(s) firmas \_\_\_\_\_  
*Helena de Souza*

mediante confronto com o fichário deste cartório  
e identidade apresentada, do que dou fé.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Novo Hamburgo, 13 de novembro de 1972  
*Assis Barreto da Costa*  
2º TABELIAO

BARRETO



4  
HLS

1849/72

04 de dezembro de 1972

HELENA DE SOUZA  
CALÇADOS FLAMOUR LTDA.

: comp. e lib.do FGTS.

09

janeiro

1973

09,30

Rua Visconde do Herval nº 119

Rua Tamandaré nº 22

Agente

Ref. 81.263

  
DORIT SCHOLER  
CHEFE DE SECRETARIA G. INSTITUIÇÃO

5  
RLW

Proc. nº 1849/72

CALÇADOS FLAMOUR LTDA. =Rua Tamandaré nº 22

HELENA DE SOUZA

CALÇADOS FLAMOUR LTDA.

Novo Hamburgo

Pedro Adams Filho	4918	nove
09	JANEIRO/73	nove e trinta
		09,30

Novo Hamburgo

04

dezembro

72

Req. 81.259

*Dorit Scholer*  
DORIT SCHOLER  
CHEFE DE SECRETARIA GERAL



# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## Aviso de Recebimento

09.01.73

Este "A.R." deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Av. Pedro Adams Filho nº 4918

Rua - Número - Apartamento - ZC

NOVO HAMBURGO

Cidade

RS.

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que  
fizer a devolução do "AR"

Nome do destinatário..... CALÇADOS FLAMOUR LTDA.  
Endereço..... Rua Tamandaré nº 22  
Número do Registrado..... 81.259  
Natureza do objeto..... not.proc. nº 1849/72  
Data do registro ou emissão.....

## RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

*N. Kambury, 12/12/72*

Local e data

*Quary*

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem





**PROCESSO N° 1849-72...**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 10,40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de N. Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Catharina Dalla Costa e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

HELENA DE SOUZA, reclamante, CALÇADOS FLAMOUR LTDA., reclamado, para a audiência do processo em que a primeira reclama FGTS. Presente a reclamante, acompanhada por seu procurador, bel. Anisio Freitas. Pedindo a palavra pela ordem o dr. procurador da reclamante requereu o benefício da assistência judiciária, bem como a aplicação da pena de revelia e confissão. Ouvida a reclamante, a mesma confirmou o pedido da inicial e exibiu a sua C.P., comprovando seu contrato de trabalho para com a reclamada, bem como a sua opção ao FGTS em 3 de maio de 1971. Foi deferido ambos os requerimentos do dr. procurador da reclamante. Colhidos os votos dos srs. vogais, foi pela Junta proferida a seguinte decisão.

VISTOS ETC.

Helena de Souza, brasileira, solteira, residente nesta cidade, ajuizou reclamatória contra Calçados Flamour Ltda., com sede nesta cidade, pleiteando a liberação do FGTS por ter sido despedida sem justa causa. À audiência, compareceu tão somente a reclamante. As propostas conciliatórias foram prejudicadas face a ausência da reclamada.

ISTO POSTO,

A reclamante comprovou os fatos através da exibição de sua C.P.

A reclamada foi devidamente notificada com antecedência legal, conforme se vê à fls. 5 dos autos e não compareceu à audiência, por isto é revel e confessa.

Provados os fatos, tem a reclamante direito ao que pleiteia na inicial.

Por tudo isto e o mais que dos autos conste, resolve a J.C.J. de N. Hamburgo, por unanimidade de votos, julgar procedente o pedido e condenar a reclamada a pagar à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
M

pagar à reclamante o FGTS em valor a ser apurado em liquidação de sentença, por arbitramento, cujo perito será designado por este Juízo. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 700,00, no montante de R\$ 56,80.

Esta sentença foi prolatada, lida e publicada nesta audiência, dela ficando ciente a reclamante e seu procurador, devendo ser expedida notificação à reclamada.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Luiza*

*Steigleder*  
LAURO EDINO STEIGLEDER  
VOGAL EMPREGADORES

*Müller*  
ORLANDO MÜLLER  
VOGAL EMPREGADOS

*Selena de Souza*

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

À firma  
CALÇADOS FLAMOUR LTDA.  
Rua Tamandaré, nº 22  
Nesta

Proc. JCJ nº 1849/72

Reclamante: HELENA DE SOUZA

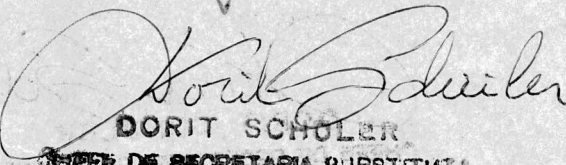
Reclamada: CALÇADOS FLAMOUR LTDA.

Pela presente, fica V. Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta, nos autos do processo acima referido, cuja parte final segue abaixo transcrita:

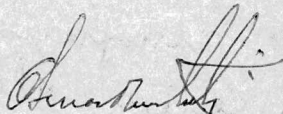
"(.....) resolve a J.C.J. de N.Hamburgo , por unanimidade de votos, julgar procedente o pedido e condenar a reclamada a pagar à reclamante o FGTS em valor a ser apurado em liquidação de sentença, por arbitramento , cujo perito será designado por este Juízo. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 300,00 , no montante de Cr\$ 56,80. Esta sentença foi prolatada, lida e publicada nesta audiência, dela ficando ciente a reclamante e seu procurador, devendo ser expedida notificação à reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada."

CONCLUSÃO

Novo Hamburgo, 12 de janeiro de 1973.

  
DORIT SCHOLER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que entreguei a notificação  
ao sr. Osmar Diretor da firma,  
Novo Hamburgo 16 de Janeiro de 1973

*Alcindo*  
Alcindo Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JUSTIÇA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que *decorreu o prazo*  
*sem que a reclamada*  
*interpusse recurso.*

Feu fé. Em *25/01/73*

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em *25* de *Janeiro* de 19 *73*

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Nomeio para o Sr.  
Roberto D. Rypl,  
que ocutando minha  
festa compromisso  
e apresentará autos  
em 10 dias  
a 25.01.73

*Catharina Dalva Costa*  
Catharina Dalva Costa  
Juiza do Trabalho Substa

9/1/43

CERTIDÃO

CERTIFICO que exp. not. a Melda,  
digo, ao perito.  
(G. J.)

Dou fé em 25, 01, 1943



**NORIL SCHULER**

**SECRETARIA SUBSTITUTA**

12  
Ilmo. Sr.  
ROBERTO O. RYPL  
Rua Gal. Osório, 544  
Nesta

Proc. JCJ nº 1849/72  
Reclamante: HELENA DE SOUZA  
Reclamada: CALÇADOS FLAMOUR LTDA.

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que, tendo sido nomeado perito nos autos dos processos acima reridos, deverá comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de dez dias, a fim de prestar o compromisso legal.

Novo Hamburgo, 25 de janeiro de 1973.

  
DORIT SCHOLZER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Rebuto A (RP)

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta  
data notifiquei o destinatário pessoalmente.

Novo Hamburgo, 30 de janeiro de 1973.-

*Herberto F. W.*  
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



11

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TERMO DE COMPROMISSO**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos e 73 às 10,00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, sita na Av. Pedro Adams Fº, 4918

o Sr. ROBERTO AMBROSIO RYPL  
brasileiro solteiro 26anos, residente na Rua General Osório  
nacionalidade est. civil idade

nº 544-NH, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia contábil, referente ao processo em que são partes:

HELENA DE SOUZA, reclamante, e CALÇADOS FLAMOUR LTDA., reclamado,

vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem malícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de 30 dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

*[Assinatura manuscrita]*

Juiz do Trabalho  
**Catharina Dalla Costa**  
Juza do Trabalho Substa

*[Assinatura manuscrita]*  
Perito

*[Assinatura manuscrita]*  
Chefe da Secretaria

**DORIT SCHOLER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos  
do laudo original que segue  
(fls. 12 e 13)

En. 22 de março de 19. 23

*Geraldo*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*[Faint signature]*

*[Faint signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da  
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.

J. C. J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

Nº 324/23

Em 22.03.73

12  
19

J. Sigam as  
partes, em 5 dias,  
pelo laudo.  
Em 23-3-73

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

ROBERTO AMBROSIO RYPL, abaixo assinado, escriturário nomeado por V. Exa. para atuar como perito na reclamatória sobre calc. FGTS de no trabalho em que são partes, HELENA DE SOUZA, reclamante e CALÇADOS FLAMOUR LTDA. como reclamada, vem respeitosamente apresentar o laudo pericial em anexo, contendo o resultado dos estudos procedidos.

Meus honorários referentes a êste laudo pericial são CR\$ 30,00 ( Trinta cruzeiros ).

Permanece ao inteiro dispor para prestar as informações complementares acaso considerada necessárias, servindo-se do ensejo para expressar a V. Exa. a manifestação de seu elevado respeito e apreço.

Novo Hamburgo, 22 de Março de 1973

  
ROBERTO AMBROSIO RYPL

	<u>Remuneração</u>	<u>depósito</u>	<u>Jrs. e C. Mon.</u>	<u>Multa</u>	<u>TOTAL</u>
Mai 1971	200,64	16,05	6,71	6,82	29,58
Junho	221,28	17,70	6,11	7,14	30,95
Julho	222,00	17,76	6,13	7,16	31,05
Agosto	228,25	18,26	6,30	7,36	31,92
Setembro	239,00	19,12	4,87	7,19	31,18
Outubro	221,25	17,70	4,51	6,66	28,87
Novembro	232,75	18,62	4,75	7,01	30,38
Dezembro 1971	210,00	16,80	3,13	5,97	25,90
Janeiro 1972	127,50	10,20	1,90	3,63	15,73
Fevereiro	179,00	14,32	2,67	3,39	20,38
Março 1972	169,50	13,56	1,84	3,08	18,48
	<u>TOTAL.....</u>	<u>180,09</u>	<u>48,92</u>	<u>65,41</u>	<u>294,42</u>

14  
9/17

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ nº1849/72

A  
CALÇADOS FLAMOUR LTDA.  
Rua: Tamandaré, nº 22  
NOVO HAMBURGO.

Pela presente, notificamos Vs.Sas. que se deverão manifestar sobre o cálculo efetuado no processo acima indicado, em que são partes: HELENA DE SOUZA, reclamante e, CALÇA DOS FLAMOUR LTDA, reclamada.

  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
Chefe de Secretaria

Scinto em 26-03-73

p.p. *[Signature]*

*[Faint mirrored text]*



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**Aviso de Recebimento**

Este "A.R." deve ser devolvido a

JCJ Novo Hamburgo

Nome

Pedro Adams <sup>a</sup>Filho, 4918

Rua - Número - Apartamento - ZC

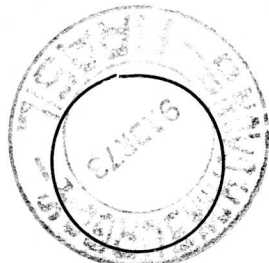
Cidade

Estado

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Ref. 193 - 105x148 m/m

BRASIL



Carimbo do Correo que  
fizer a devolução do "AR"

Ag.

Helena de Souza'

Nome do destinatário CALÇADOS FLAMOUR LTDA.

Endereço.....


Número do Registrado 81.355


Natureza do objeto.....

Data do registro ou emissão.....

### RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

  
Local e data

 9-4-73  
Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



15  
97

### CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo  
sem que as partes se  
manifestassem sobre o  
pedido.

Dou fé.

Em 17 de 04 de 19 73

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de abril de 19 73

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*Indem em parte*

*26-4-73*  
*[Signature]*  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

### CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 12 de 06 de 19 73  
às 13,30 horas, para a realização da audiência e que, nesta  
data foi notificado o procurador do el-  
clumado e o reclamado através  
do A.R.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 26 de 04 de 19 73

*Geraldo Drea*  
*[Signature]*






PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**  
Proc. nº 1849/73

Pela presente, fica notificado CALÇADOS FLAMOUR LTDA.  
(nome)  
domiciliado na Rua Tamandaré esq. Pedro Adams Filho, para comparecer  
(rua, número e local)  
perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Pedro Adams Filho  
nº 4918 às 13,30 horas do dia 12 de junho  
de 19 73, à audiência relativa à reclamação apresentada por HELENA DE SOUZA  
(nome) cujo inteiro teor consta do processo  
existente na Secretaria da aludida Junta.

Novo Hamburgo, 27 de abril de 19 73

  
Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORELLI LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

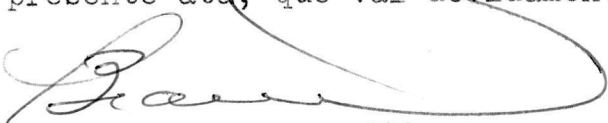



12  
10/4

**Proc. n.º 1849-72ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 73, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais - , dos empregadores, e - , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

HELENA DE SOUZA, reclamante, e CALÇADOS FLAMOUR LTDA., reclamado, para a audiência de liquidação de sentença. Ausente a reclamante. Presente o reclamado, representado pelo sr. Osmar Egon Zwetsch. Dada a palavra pela ordem ao reclamado, por ele foi dito que não obstante não se manifestasse no prazo fixado, a respeito da conta de fls. 13, com ela concordava, eis que elaborada com base nos índices oficiais, reconhecendo também, desde logo, faltar na conta o estabelecido no art. 6º da lei 5107, bem como a correção e juros do último trimestre. Pela Presidência foi dito que tendo em vista a manifestação expressa da reclamada, dispensava a produção de outras provas. Pelo representante da reclamada foi dito que se prontificava a efetuar o recolhimento do principal, juros e demais cominações, no prazo de 10 dias. Pela Presidência foi determinado viessem os autos conclusos para a sentença de liquidação. Ciente a reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 06 de 1913

*Gualberto*



18

V i s t o s e t c ,

Compromissado o Perito nomeado nos autos do Processo em que HELENA DE SOUZA contende com CALÇADOS FLAMOUR LTDA;, foi apresentado o laudo de fls. 13 apon-tando o montante de Cr\$180,09 como principal correspon-dente aos depósitos do F.G.T.S. não efetivados na época oportuna mais juros e correção monetária perfazendo o total de Cr\$294,42.

O Perito requereu honorários no valor de Cr\$ Cr\$30,00.

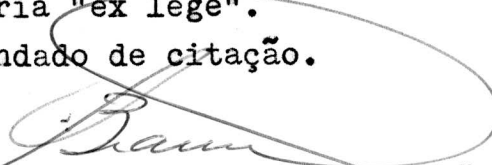
Em audiência reconheceram as partes que ao total apurado à fls. 13 deve ser acrescida a quantia = correspondente aos 10% previstos na Lei 5107, ou seja, mais Cr\$29,45.

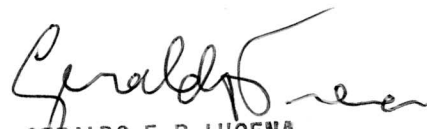
O cálculo está em sintonia com a decisão de fls. 6 e 7.

Homologo, pois, a manifestação das partes e FIXO o valor da condenação em Cr\$294,42 mais 29,45 per-fazendo o montante de Cr\$383,27.

Deverá, ainda, a reclamada responder pelo pa-gamento dos honorários do Perito, ora fixados em Cr\$30,00, bem como pelo pagamento das custas e complementação de j-uros e correção monetária "ex lege".

Expeça-se mandado de citação.

  
Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão  
Juiz do Trabalho

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que a publicação de li-  
quidação de fcs. não foi eu-  
lógica. He que a este Secretorie na presente data.

DOU FE. Em 2, 5 1974

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

19  
GOT

C Á L C U L O

Realizado o cálculo de correção monetária e juros, tomando-se por base o 1º trimestre de 1973, chegou-se ao seguinte resultado:

Valor	Cor.monetária (18,1%)	Juro (9%)	TOTAL
383,25	69,36	40,73	493,34

Novo Hamburgo, 07 de maio de 1974.

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

Homologo o cálculo supra.Cite-se.  
Data supra.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

**CERTIFICADO** que expedido mandado de  
 Restituição de Justiça - Jure - 493,34  
 Despesas - 30,00  
 Custas - 56,80  
 Empenho - 42,10

Dou fé : 08 05 / 1974

CORREGEDORIA

VOTO Nº 14

*Ivêscio Pacheco*

IVÊSCIO PACHECO  
Vice-Presidente do T.F.T.  
na forma do Art. 23 do R.I.

*[Faint handwritten signature]*

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten signature]*



20  
G

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de.....  
na forma abaixo:

O Doutor...**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**....., Juiz do Trabalho  
Presidente da.....Junta de Conciliação e Julgamento de **Novo Hamburgo**.....:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **desta JCJ**.....  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **HELENA DE SOUZA**.....

....., em seu cumprimento, cite a **CAIÇADOS FLAMOUR**  
**LTDA.**....., com endereço **Tamandaré, nº 22 NH.**.....

..... para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **Cr\$ 652,24**.....

( **SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E VINTE QUATRO CENTAVOS**)

correspondente **principal, Hon. Perito, custas e molumentos** devidos no processo  
n.º..... **1849 / 72**.....

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em **08** de **05** de **1974**.....

Eu, **Candida Garcia Dias, Auxiliar Judiciário PJ-7**....., datilografei,

e eu, **Geraldo F. Borges Lucena**....., Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal.....	Cr\$ 493,34
Hon. Perito.....	Cr\$ 30,00
Custas.....	Cr\$ 56,80
Emolumentos.....	Cr\$ 72,10

.....  
Juiz do Trabalho, Presidente

**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
Juiz do Trabalho - Presidente


Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais  
Cr\$..... (.....),  
correspondentes às custas de execução.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entreguei a citação ao sr.  
Osmar reclamado.


Novo Hamburgo 16 de Maio de 1974

  
Alcindo Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado  
penhorei os bens especificados no auto de penhora anexo,  
ficando como de positario o sr. Osmar reclamado.

Novo Hamburgo 28 de Maio de 1974

  
Alcindo Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JUSTIÇA

21  
5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

**AUTO DE PENHORA**

Aos *Vinte e oito* dias do mês de *Maio* do ano de  
um mil novecentos e *Setenta e quatro*, na rua *Tamandari 22*  
*M. Hamburgo*, onde fui eu, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do  
Trabalho da 4.ª Região, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. passado a  
fayor de *Helena de Souza* contra *Calçados*  
*Flamour Ltd.*, para pagamento da importância de Cr\$ *652,24*  
*(Seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos)*, não tendo  
o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem  
garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora em  
*uma máquina do prego saltos marca*  
*Acacio Santos S. Paulo cor cinza escuro*

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julga-  
mento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

*[Assinatura]*

Executado

*Aleixo B. de Oliveira*

Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s)  
bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não  
abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente da ..... JCJ, sob as penas da lei.  
Feito, assim o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

*[Assinatura]*

Depositário

CPF - 03569970 -

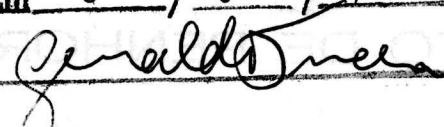
*Aleixo B. de Oliveira*

Oficial de Justiça

## CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram in-  
terpostos no prazo emben-  
gos a penhora.

DOU FÉ, Em 6 / 6 / 1974

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 6 / 6 / 1974

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

Julgo subsistente a Penhora. A avaliação.  
Decorrido o prazo do artº 887, § 1º da CLT, no-  
meio Avaliador o Of. de Justiça "Ad Hoc" Herber-  
to Warth.

  
Data supra.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

LAUDO DE AVALIAÇÃO


=====

22  
17

Aos onze (11) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade de Novo Hamburgo, em cumprimento ao despacho de fls., exarado no processo JCJ nº 1849/72, em que são partes: HELENA DE SOUZA, reclamante e CALÇADOS FLAMOUR LTDA., reclamada, procedí a avaliação no bem abaixo discriminado:

"Uma máquina de pregar saltos, marca Acácio Santos, São Paulo, cor cinza escuro, que avalio em Cr\$ 700,00(setecentos cruzeiros).-

Nada mais tendo a constar, eu, Herberto F. Warth, Oficial de Justiça "ad-hoc", nas funções de avaliador, dou por encerrado o presente Laudo, que vai devidamente assinado.

  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
AVALIADOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

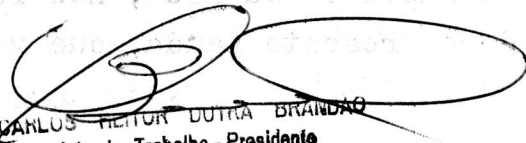
Exmo. Sr. Presidente em 11/6/1974

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

Falem as partes, em cinco dias,  
sobre o laudo de fls.

Em 11.06.74.



CARLOS FELTOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

Recebe-se com o valor atribuído  
na avaliação de fls. 2d.

Em 25-06-74

Carlos

A  
CALÇADOS FLAMOUR LTDA.  
Rua Tamandaré, 22  
Nesta

93  
23  
Proc. JCJ nº 1849/72  
Reclte: HELENA DE SOUZA  
Reclda: CALÇADOS FLAMOUR LTDA.

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que lhes foi concedido o prazo de cinco (05) dias para se manifestar sobre a avaliação efetuada nos autos do processo supra referido, a seguir transcrita:

"Uma máquina de pregar saltos, marca Acácio Santos, São Paulo, cor cinza escuro, avaliada em Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros)".

Novo Hamburgo, 12 de junho de 1974.

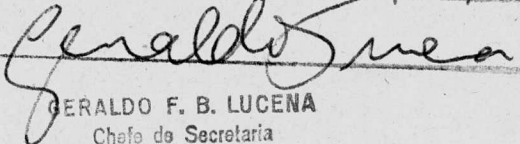
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

281.067

## CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo de  
lei sem que os partes fossem  
pôbe e dissolvidos.

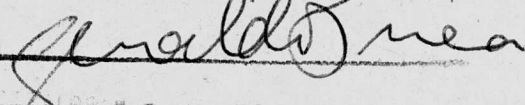
DOU FÊ. Em 9 / 7 / 74

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autores conclusões.

Extdo. Sr. Presidente em 9 / 7 / 19 74

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

A Presci -

  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente



# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

TRIJUNTA - NOVO HAMBURGO

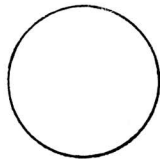
Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer  
a devolução do "AR"



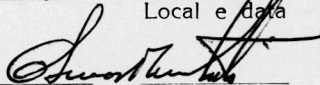
Nome do destinatário ..... Calc. Flammour Ltda.  
Endereço ..... Nesta  
Número do Registrado ..... 81.067  
Natureza do objeto ..... Net. proc. 1849/72  
Data do registro ou emissão .....

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

29-6-74

Local e data



Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

*SM*

CERTIDÃO

CERTIFICO que *daqui o dia 04-09-74* às *14.00* horas para a realização da *passa*.

Deu fé.

*17* / *07* / *74*

*Geraldo*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

*cont*

NOVO HAMBURGO

EDITAL DE PRAÇA

25  
907

Edital de Praça, com o prazo de vinte (20) dias, para a venda e arrematação de bens penhorados nas execuções, abaixo relacionadas, movidas por MARIA EVA DA SILVA e HELENA DE SOUZA contra CALÇADOS FLAMOUR LTDA., com endereço na rua Tassandará, nº 22, em Novo Hamburgo, na forma abaixo:

O Doutor CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

FAZ SABER que no dia 04 de setembro, às 14,00 horas, na sede desta Junta, na rua Bento Gonçalves, nº 2726 - 1º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens penhorados:

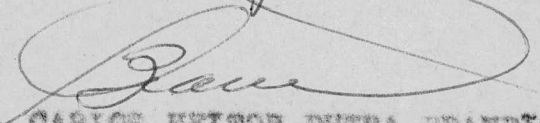
Processo JGJ nº 1846/72.

- Um (1) balancim para cortar sola, sem / marca, 220/380 v., com motor de 3 HP, nº 11.291, marca ELNA, fabricação S. Paulo, avaliada em Cr\$ 3.000,00.

Processo JGJ nº 1849/72.

- Uma (1) máquina de pregar saltos, marca Adúcio Santos, São Paulo, cor cinza escuro, avaliada em Cr\$ 700,00.

A arrematação será feita por quem mais der, em qualquer hipótese, devendo ser garantido o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. OBS.: As exequentes estão ao abrigo da Assistência Judiciária. Eu, Maria Ester Fuck, Técnico de Serviços Judiciários - A, datilografei e eu (Geraldo F.B. Lucena), Chefe de Secretaria, subscrvi. Novo Hamburgo, 17 de julho de 1974.

  
DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

26  
G

A

CALÇADOS FLAMOUR LTDA.

Rua Tamandaré, esq. Pedro Adams Fº, 4679

Nesta

Proc. JCJ 1846/72

Proc. JCJ 1849/72

Com referência aos processos acima mencionados, movidos por Maria Eva da Silva e Helena de Souza, fica V. Sa. notificado de que foi designado o dia 04 de setembro, às 14,00 horas, para a venda e arrematação dos bens penhorados.

Novo Hamburgo, 18 de julho de 1974.

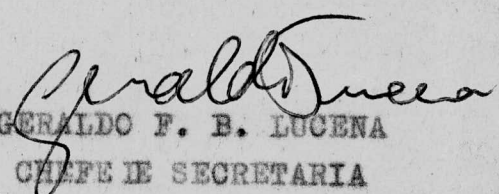
Of. nº 144/74

Novo Hamburgo, 17 de julho de 1974.

SENHOR DIRETOR:

Pelo presente, encaminhamos a V. Sa. , em anexo, para fins de publicação, um Edital de Praça referente às execuções movidas por MARIA EVA DA SILVA e HELENA DE SOUZA contra CALÇADOS FLAMOUR LTDA., gozando as exequentes do benefício da assistência judiciária, conforme consta no próprio Edital.

Sem outro objetivo, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Sa. protestos de consideração e apreço.

  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.

DIRETOR DA CORAG - CIA. RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS

Av. Aparício Borges, nº 2199

PORTO ALEGRE

28

EDITAL DE PRAÇA

Edital de Praça, com o prazo de vinte (20) dias, para a venda e arrematação de bens penhorados nas execuções, abaixo relacionadas, movidas por MARIA EVA DA SILVA e HELENA DE SOUZA contra CALÇADOS FLAMOUR LTDA., com endereço na rua Tamandaré, n.º 22, em Novo Hamburgo, na forma abaixo:

O Doutor CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

FAZ SABER que no dia 04 de setembro, às 14,00 horas, na sede desta Junta, na rua Bento Gonçalves, n.º 2726 — 1.º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens penhorados:

**Processo JCJ n.º 1846/72.**

- Um (1) balancim para cortar sola, sem marca, 220/380v., com motor de 3 HP, n.º 11.291 marca ELNA, fabricação S. Paulo, avaliado em Cr\$ 723.000,00.

**Processo JCJ n.º 1849/72.**

- Uma (1) máquina de pregar saltos, marca Acácio Santos, São Paulo, cor cinza escuro, avaliada em Cr\$ 700,00.

A arrematação será feita por quem mais der, em qualquer hipótese, devendo ser garantido o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. OBS.: As exequentes estão ao abrigo da Assistência Judiciária. Eu, Carla Ester Fuchs, Técnico de Serviços Judiciários — A, datilografei e eu, Geraldo F. B. Lucena, Chefe de Secretaria, subscrevi. Novo Hamburgo, 17 de julho de 1974.

**DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
Juiz do Trabalho-Presidente

0 — 9908 — 31/JULHO/1974.

# CERTIDÃO

CERTIFICO que a conta de publica-  
ção do edital de licitação  
de R\$ 364,00 foi fundada o proc.  
nº 1846/72 em que est. rect. Mosnier, Corp de Selms.

DOU FL

Em

3

19

1972


Souto de Azevedo

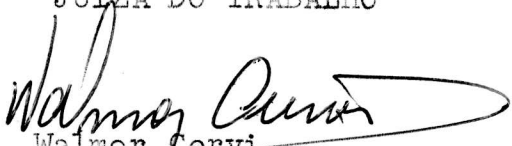
29

AUTO DE PRAÇA


Aos quatro (4) dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade de - Novo Hamburgo, no saguão desta Junta de Conciliação e Julgamento, onde presente se achava, comigo, Chefe de Secretaria, a Dra Catharina Dalla Costa, Juíza do Trabalho Substituta, a hora designada, com as formalidades legais, pela Dra. Juíza foi determinado que o Sr. Walmor Cervi, Téc. Serviços Judiciários-A, desta Junta pusesse em praça os bens penhorados na execução movida por HELENA DE SOUZA contra CALÇADOS FLAMOUR LTDA., Cumprindo a determinação, dito funcionário apregou demoradamente em voz alta, os bens penhorados, dando, em seguida sua fé de que não - houve licitantes.

E, para constar, foi lavrado o presente auto que vai devidamente assinado.

  
Dra. CATHARINA DALLA COSTA  
JUÍZA DO TRABALHO

  
Walmor Cervi

Téc. Serviços Judiciário-A

  
Dorit Schuler

Chefe da Secretaria Subst.



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 5/9/1974

*Dorit Scholer*

**DORIT SCHOLER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Notifique-se a reclamante para que a mesma se pronuncie sobre se deseja adjudicar o bem pelo preço da avaliação. Em 05/09/74.

*Catharina Dalla Costa*

**Catharina Dalla Costa**  
Julza do Trabalho Substa

*feito em 10-09-74*

*[Signature]*

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos

da petição que segue.

Em 10 de setembro de 19 74

*Geraldo F. B. Lucena*


**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de  
Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo  
Nesta.

J. C. J. de NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO

N<sup>o</sup> 769/24

Em 18, 09, 24

30  
/ 9/24  
J. de Souza  
Procurador  


HELENA DE SOUZA, já qualificada nos autos da RT que contende com CALÇADOS FLAMOUR LTDA., por seu procurador infrascrito, vem perante V. Exci<sup>a</sup>. dizer que deseja ADJUDICAR a máquina de pregar saltos penhora da em garantia de seu crédito.

Com o recebimento de dita máquina - dará quitação de todo seu crédito de que trata a mencionada RT, inclusive juros e correção monetárias incidentes sobre o débito da reclamada desde o último cálculo efetivado.

J. Autos

P. Deferimento

Novo Hamburgo, 10 de setembro de 1.974

f. p. 

A

CALÇADOS FLAMOUR LTDA.

Rua Tamandaré, esq. Pedro Adams Fº, 4679

NESTA

Proc. JCJ 1849/72

Reclte: HELENA DE SOUZA

Reclda: CALÇADOS FLAMOUR LTDA.

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que deverá se manifestar, no prazo de cinco (05) dias, sobre a petição apresentada pela reclamante, nos autos do processo acima referido, na qual a mesma solicita a adjudicação da máquina de pregar saltos, penhorada em garantia de seu crédito.

Novo Hamburgo, 20 de setembro de 1974.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

31  
Jm

Reg. 81.684



# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

TRIJUNTA - NOVO HAMBURGO

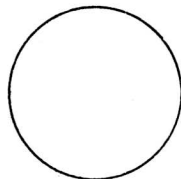
Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer  
a devolução do «AR»

Nome do destinatário CALÇADOS FLAMOUR LTDA.  
Endereço Nesta  
Número do Registrado 81.684  
Natureza do objeto Notif. proc. JGJ 1849/72  
Data do registro ou emissão \_\_\_\_\_

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

24-9-74

Local e data

Serese Nascimento

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Correio de origem

32  
A

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada não se manifestou sobre a petição de fl. 30.

Deu fé

Em 1º 10 / 1974

**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria

### CONCLUSÃO

Nº 12.444.140-0000-0000-0000-0000-0000

Exmo. Sr. Presidente em 1º 10 / 1974

**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria

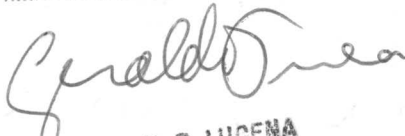
Depois o pedido de  
adjudicação. Lame-se a  
acta supletiva. Depois a dif.  
decurso e fez-se se-  
cund, expõe-se a  
causa de adjudicação.

**CARLOS HERTON DUTRA BRANDÃO**  
Juiz do Trabalho - Presidente

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos  
*da petição que segue*

El. *13* de *novembro* de 19*44*



**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Reconhecido pelo Dec. 24694 - Referendado pelo Dec. 1.402

Fundado em 21/02/1933 - Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 95-13-73

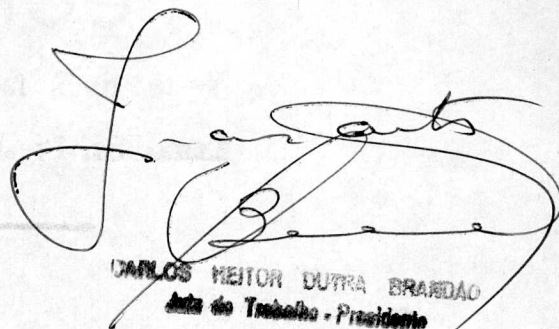
Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de  
Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo  
Nesta.

J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

980/74

Em 13, 11. 1974

  
CARLOS VICTOR DUTRA BRANDÃO  
Junta de Trabalho - Presidente

HELENA DE SOUZA, já qualificada nos autos da RT que contende com CALÇADOS FLAMOUR LTDA., por seu procurador infrascrito, vem perante V. Exci<sup>a</sup>. dizer que não tem condições de depositar qualquer importância a título de diferença entre seu crédito de fls. e o preço da avaliação dos objetos leiloados e adjudicados.

Sua pretensão, por ocasião do pedido de adjudicação, foi no sentido de receber os referidos bens em troca de seu crédito.

Face ao exposto, requer se sirva V. Exci<sup>a</sup>. em - deferir-lhe a adjudicação mencionada, pelo valor de seu crédito, sendo que com o recebimento dos mencionados bens a Reclamante dará plena quitação de tudo quanto pediu na inicial, e demais créditos dali decorrentes.

J. Autos

P. Deferimento

Novo Hamburgo, 13 de novembro de 1.974

PP.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Reconhecido pelo Dec. 24094 - Registrado pelo Dec. 1402  
Fundado em 27/02/1933 - Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal 144 - Fone 95-13-73

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo  
Nesta.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 13/11/1974

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA

Chefe da Secretaria

HELENA DE SOUZA, a requerente nos autos da RT  
que contém com CALÇADOS TIANOUR LTDA., por seu procura-  
dor infrascripto, vem perante V. Excia. dizer que não tem  
condições de depositar qualquer importância a título de  
diferença entre seu crédito de fls. e o preço de avalia-  
ção dos objetos leiloados e adjudicados.

Sua preferência, por ocasião do pedido de adju-  
cação, foi no sentido de receber os referidos bens em tro-

*Dize a reclamada*

*que não se opõe a entrega dos bens*

deflar-se a adjudicação mencionada, pelo valor de seu  
crédito, com o depósito dos mencionados bens  
a Reclamante para fins de quitação de todo quanto pedir na  
inicial, e demais atos ali decorrentes.

CARLOS MEYER DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

P. Termino

Novo Hamburgo, 13 de novembro de 1974

*[Handwritten signature]*  
P.

34  
Wb

Novo Hamburgo/RS, 13 de fevereiro de 1975

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ nº 1849/72

A

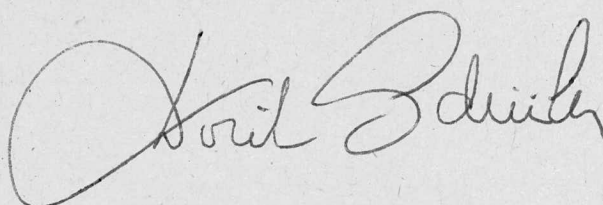
CALÇADOS FLAMOUR LTDA

Rua Tamandaré, 22

N/cidade

Notificações Vs. Ss. do despacho exarado à fls. 33-v, dos autos do processo em referência, em que são partes: HELENA DE SOUZA, reclamante, e CALÇADOS FLAMOUR LTDA, reclamada, cujo teor é o seguinte: --

"Diga a reclamada sobre a petição retro. Em 12-02-75. (a) Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão, / Juiz do Trabalho-Presidente."



DORIT SCHULER  
SECRETARIA DE

CERTIDÃO

CERTIFICO que a notificação foi devolvida com a informação supra.

Dou fé.

Em 20 / 02 / 1975

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSÃO

Neste data, faço êstos autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de fevereiro de 1975

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Notifique-se através do Oficial de Justiça.

Em 24.02.75.

*Catharina Dalla Costa*  
Catharina Dalla Costa

Julza do Trabalho Substª



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

A

CALÇADOS FLAMOUR LTDA  
 Rua Tamandare, 22

AR

NOVO HAMBURGO/RS



REG/Nº 81.641

ção Existe o nº indicado \_\_\_\_\_

Recusado \_\_\_\_\_

Mudou-se s/comunicar XX \_\_\_\_\_

Desconhecia \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_

Endereço insuflado \_\_\_\_\_

N. Hamburgo - 18, 2, 175 \_\_\_\_\_

Jorge  
\_\_\_\_\_

DISTRITO

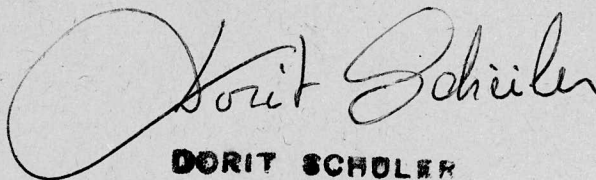


CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notificação  
através do oficial de justiça

Dou fé

em 24 / 02 / 1975



**DORIT SCHOLER**

**SECRETARIA SUBSTITUTA**

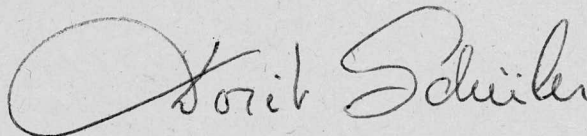
26  
Novo Hamburgo, 24 de fevereiro de 1975

NOTIFICAÇÃO

PROC JCJ Nº 1894/72

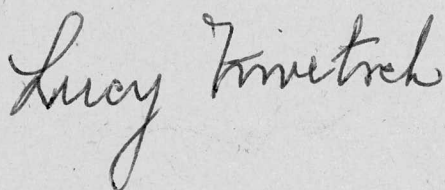
A  
CALÇADOS FLAMOUR LTDA  
RUA TAMANDARÉ 22  
N/ CIDADE

Notificamos V.Sa. de que no processo acima referido em que são partes HELENA DE SOUZA, reclamante, e CALÇADOS FLAMOUR LTDA, reclamada, foi exarado o seguinte / despacho: " Diga a reclamada sobre a petição retro. Em 12-02.75. (a) Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão- Juiz do Trabalho Presidente."



DORIT SCHULER

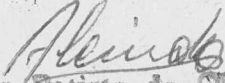
Diretor de Secretaria Substituta



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entreguei a notificação  
a sra. Lucy esposa do reclamado.

Novo Hamburgo 13 de Março de 1975

  
Alindo Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JUSTIÇA

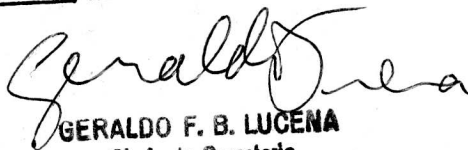


## CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data,  
a reclamada não se manifi-  
estou sobre a petição de  
fls. 33

Dou fé.

Em 24 / 03 / 1975



GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, fgo estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.


Em 24 de março de 1975



GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

Aguarde-se por mais 15 dias a manifes-  
tação da reclamada.

Data supra.



CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz de Trabalho - Presidente

## CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo  
sem que houvesse manifestação da reclamada.

Novo Hamburgo, 11 de abril de 1975.




GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

040170

## CONCLUSÃO


esta data, faço estes autos conclusos  
ao Exm. Sr. Juiz Presidente

Em 11 de abril de 1975

  
**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria

Face ao silêncio da Reclamada, ratifico o despacho de fls. 32. Defiro a adjudicação retro pelo valor do crédito do exequente eis que pequena e inexpressiva a diferença. Expeça-se o competente auto.


042012000 Em 14.05.75

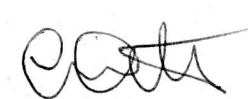
  
**CARLOS HEKTOR DUTRA BRANDÃO**  
Juiz do Trabalho - Presidente


AUTO DE ADJUDICAÇÃO

Aos dezanove (19) dias do mes de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), tendo sido levado à Praça o bem penhorado na execução movida por HELENA DE SOUZA contra CALÇADOS FLAMOUR LTDA., e para o qual não houve licitantes. O Dr. procurador da reclamante requereu a adjudicação do bem penhorado, conforme petição.

E, para constar, foi lavrado o presente auto, - que vai devidamente assinado.

  
Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão  
Juiz do Trabalho

  
Dr. Cerillo Cidade Martins  
Adjudicante

  
Geraldo F.B. Lucena  
Diretor da Secretaria

85

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos encerrados ao

Sr. Presidente em 28/5/1975

*Geraldo Lucena*

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

Homologo a adjudicação  
de pto. para que produza  
seus jurídicos efeitos  
Espeço-se o respetivo Carter.

*Carlos Heitor Outra Brandão*

CARLOS HEITOR OUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

CARTA DE ADJUDICAÇÃO

Carta de Adjudicação passada a favor de HELENA DE SOUZA, extraída dos autos do Processo J.C.J. nº 1849/72, - para título e conservação de seus direitos.

O EXM<sup>o</sup>. SR. Dr. CARLOS HEITOR DUTRA/ BRANDÃO, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

F A Z S A B E R que, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, se promoveram os termos de uma execução de sentença, nos autos do processo J.C.J. nº 1849/72, em que foi exequente HELENA DE SOUZA, e executada CALÇADOS FLAMOUR LTDA., na qual foi penhorado o bem adiante descrito, sendo, a final, adjudicado à exequente de acordo com petição dos mesmos e despacho proferido.

Para título e conservação de seus direitos lhe mandei passar a competente Carta de Adjudicação - sendo fotocopiadas as peças exigidas em lei e que fazem parte integrante da presente carta, sendo mencionadas peças: a ) Título executório; b) Laudo de Avaliação; c) Auto de Adjudicação e d) Sentença deferitória.

NADA MAIS se continha a respeito, - além do que acima vai transcrito e, para que o Suplicante - possa empossar-se no referido bem adjudicado, mandou-lhe - passar esta, que assina. MANDA, portanto, que a cumpram e - guardem e façam cumprir e guardar, como nela se contém e declara. Dada e passada nesta cidade de Novo Hamburgo, aos - dois (2) dias do mes de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, (Geraño F.B.Lucena) Diretor da Secretaria, a subscrevi.

Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho

*Willy*  
04/06/75

40  
*[Handwritten mark]*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que há nos presentes autos, os seguintes débitos:

Custas.....	CR\$ 56,80
Emolumentos .....	CR\$ 165,90
Edital .....	CR\$ .....
Honorários perito....	CR\$ 30,00
Total .....	CR\$ 252,70

Certifico mais, que não foi incluído o valor da despesa de Edital, visto não ter esta - Secretaria, até a presente data, recebido a conta.

Novo Hamburgo, 04 de junho de 1975

*[Handwritten signature]*  
Geraldo F.B. Lucena  
Diretor de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 4 de junho de 1975

*[Handwritten signature]*

GERALDO F. B. LUCENA  
Diretor de Secretaria

*[Handwritten signature]*  
de editais

*[Large handwritten signature]*  
CARLOS HEITOR DUINA BRANDAO  
Juiz de Trabalho - Presidente

CORREGEDORIA

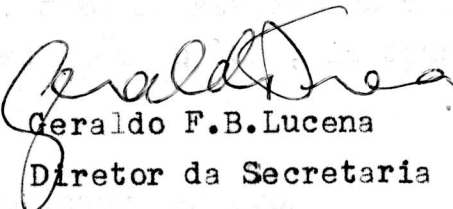
VISTO EM 16/11/75

IVÉSIO PACHECO  
Vice-Presidente do T.R.T.  
na forma do Art. 23 do R.

CERTIDÃO


Certifico e dou fé que até a presente data não foi recebida a conta do Edital, o que nada altera a situação do processo, eis que, insolvente a executada.

Novo Hamburgo, 26 de novembro de 1975

  
Geraldo F.B. Lucena  
Diretor da Secretaria

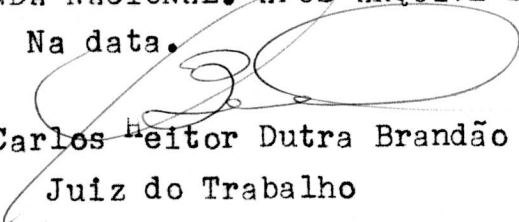
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente em 26/11/1975

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

OFICIE-SE A PROCURADORIA DA  
FAZENDA NACIONAL. APÓS ARQUIVE-SE.

Na data.

  
Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão  
Juiz do Trabalho

41

270 75

Novo Hamburgo, 28 de novembro de 1975.

CALÇADOS FLANDOUR LTDA  
Rua Tamandarã, nº 22  
Desconhecido

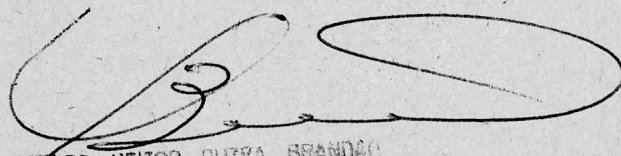
R\$ 222,70

e emol. X

1849/72

X

26.11.75



CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz de Trabalho Provisório



ARQUIVADO  
28/11/75

*Geraldo Lucena*

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria